

O TERMO DE CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (CONVÊNIO PD&I) Nº 931/2025 PDI

PROTOCOLO Nº PBT2025221000015

CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (CONVÊNIO PD&I) QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO PARANÁ, E O(A) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, PARA A EXECUÇÃO DO “PROJETO Bolsa-Técnico – Consolidação da rede temática de Laboratórios Multiusuários da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR”, VISANDO O FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA ÁREA Não informado.

Pelo presente instrumento, os **PARTÍCIPES** abaixo qualificados:

A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO PARANÁ, agência de fomento, nos termos do Art. 2º, inc. V, da Lei Estadual 20.541/2021 (Marco Legal Estadual de CT&I), integrante do Sistema Paranaense de Inovação, conforme art. 3º, parágrafo único, da Lei Estadual 20.541/2021, pessoa jurídica de direito privado integrante da Administração Indireta do Estado do Paraná, com criação autorizada na forma da Lei Estadual 12.020/1998 e regulamentada pela Lei Complementar Estadual nº 251/2023, inscrita no CNPJ sob o nº 03.579.617/0001-00, com sede na Av. Comendador Franco, 1341 – Cietep, Jardim Botânico, na cidade de Curitiba/PR, doravante denominada “**CONCEDENTE**”, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Senhor Ramiro Wahrhaftig, brasileiro, R.G. [REDACTED], CPF [REDACTED].770.549-[REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], e pelo Diretor de Administração e Finanças, Senhor Gerson Luiz Koch, brasileiro, [REDACTED], CPF nº [REDACTED].960.899-[REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED]; e

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, com sede no(a) Avenida Rio Grande do Norte, nº 1525, Centro, CEP 87710-020, Paranavaí - Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.012.896/0001-42, Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICT), conforme definido no Art. 2º, inc. VI, da Lei Estadual 20.541/2021 neste ato

representado(a) pelo(a) Salete Paulina Machado Sirino, portador(a) da Carteira de Identidade [REDACTED], e CPF nº [REDACTED].131.549-[REDACTED], residente e domiciliado a [REDACTED], doravante referida como “ICTPR”.

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO DE PARCERIA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, com fundamento no artigo 17 da Lei Estadual nº 20.541/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Convênio visa à realização conjunta de atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) entre os **PARTÍCIPIES**, em regime de mútua colaboração, tendo por objeto a execução do projeto intitulado Bolsa-Técnico – Consolidação da rede temática de Laboratórios Multiusuários da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, protocolo nº PBT2025221000015, em conformidade com o Plano de Trabalho (**Anexo 1**).

SUBCLAUSULA PRIMEIRA

Conceder bolsas de apoio técnico para profissionais especializados atuarem nos laboratórios multiusuários das ICTs do Estado do Paraná. Proporcionar suporte à atuação da pesquisa, ensino, extensão e inovação, nos laboratórios multiusuários, visando melhoria e modernização da infraestrutura de pesquisa científica e tecnológica das ICTs do Paraná, em todas as áreas do conhecimento e que apresentam aderência ao “Paraná 2040 – Rotas Estratégicas de Ciência, Tecnologia & Inovação (CT&I)” (www.iaraucaria.pr.gov.br/parana-2040/).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram o presente Convênio, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado (**Anexo I**), bem como os documentos constantes do CP 07/2025 - PROGRAMA INSTITUCIONAL BOLSA-TÉCNICO n.º 07/2025, publicado em 30 de Abril de 2025, com resultado final publicado no Diário Oficial do Estado nº 11959, 21 de Agosto de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Convênio terá vigência de 31(trinta e um) meses após a sua assinatura, e o presente instrumento terá eficácia a partir da publicação do extrato

no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial da **CONCEDENTE**, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 para cumprimento do objeto do Convênio e prestação de contas final.

3.1.1. O prazo de execução do projeto será de prazo de 28(vinte e oito) meses.

3.1.2. O prazo de para apresentação da prestação de contas pela **ICTPR TOMADORA** será de até 30 (trinta) dias corridos contados do término da vigência.

3.1.3. Findo o prazo previsto no item **3.1.2**, inicia-se o período de avaliação e procedimentos internos da **CONCEDENTE** que se encerrará em 60 (sessenta) dias.

3.2. A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, respeitando-se os prazos máximos previstos no Edital de Chamada Pública. a critério da **CONCEDENTE**, por prazo igual ou inferior, por meio de celebração de Termo Aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante solicitação acompanhada de justificativa técnica apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

3.3. Considerando a dificuldade de definir antecipadamente e com precisão a duração necessária para execução das atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, os prazos iniciais e finais das etapas do Plano de Trabalho poderão sofrer alterações, condicionadas a autorização da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

4.1. O Plano de Trabalho (**Anexo I**) define os objetivos a serem atingidos por meio do presente instrumento, apresenta o planejamento e o cronograma físico-financeiro dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições dos **PARTÍCIPIES** e estabelece a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, estabelecendo objetivos, metas e indicadores de execução.

4.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a **ICTPR TOMADORA** executará as atividades de PD&I descritas no Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste Convênio.

4.3. Admite-se a subcontratação de profissionais, instituições e empresas de reconhecida competência para a execução de atividades técnicas específicas previstas no Plano de Trabalho, cabendo aos **PARTÍCIPIES** a responsabilidade pela sua coordenação e execução nos termos previstos neste instrumento. A subcontratação restringe-se à execução de partes específicas do plano de trabalho relacionadas a atividades técnicas e é limitada à rubrica de serviços.

4.4. Os pesquisadores que participarem da execução das atividades inerentes à execução do objeto deste Convênio não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação trabalhista e/ou funcional com as respectivas entidades de origem.

4.5. A impossibilidade técnica e/ou científica de cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, desde que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os **PARTÍCIPIES** quanto à adequação do Plano de Trabalho ou à extinção deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. A CONCEDENTE compromete-se a:

5.1.1. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;

5.1.2 Inserir as informações pertinentes a esse termo de Convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõem a Instrução Normativa nº 61/2011, e a Resolução nº 28/2011, com nova redação dada pela Resolução nº 46/2014, ou outro que venha substituí-las;

5.1.3. Dar publicidade ao instrumento pactuado no Diário Oficial do Estado e no seu sítio eletrônico oficial;

5.1.4 Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando aos **PARTÍCIPIES** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;

5.1.5. Analisar a prestação de contas dos **PARTÍCIPIES**, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;

5.1.6. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

5.1.7. Notificar os **PARTÍCIPIES**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial.

5.2. A ICTPR TOMADORA compromete-se a:

5.2.1. Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio.

5.2.1.1 Para Instituições Federais é permitido manter e movimentar no **SIAFI** os recursos provenientes do Fundo Paraná, recebidos do CONCEDENTE, em **Conta Única do Tesouro Nacional**

5.2.2. Aplicar os recursos financeiros recebidos da CONCEDENTE no objeto deste Termo;

5.2.3. Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, bem como em estrita observância ao contido no Plano de Trabalho.

5.2.4. Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

5.2.4.1 As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que com a devida autorização do **CONCEDENTE** para utilização do recurso da aplicação financeira, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

5.2.5. Devolver à **CONCEDENTE**, quando da conclusão, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de (30) trinta dias após o termo final de sua vigência, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

5.2.6. Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:

- a. Não for executado o objeto deste Convênio;
- b. Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e,
- c. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

5.2.7. Apresentar quando da formalização do ajuste a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5.2.8 Observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou

indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b. prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c. prática colusiva”: esboçar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e. prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

5.2.8 Fazer constar das notas fiscais o número do Convênio seguido da sigla da Concedente dos recursos financeiros;

5.2.9. Iniciar a execução do Convênio em até 30 (trinta) dias após o recebimento da primeira parcela ou parcela única, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros, no valor total de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) que serão repassados conforme o cronograma físico-financeiro constante do Plano de Trabalho.

6.2. As despesas deste Convênio estão devidamente reguladas pela fonte de recursos do Fundo Paraná, instituído pela Lei Estadual nº. 12.020/1998 e regulamentado pela Lei Estadual nº 21.354/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 A CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Sexta em favor da ICTPR TOMADORA em conta específica, aberta em Banco Oficial ou Conta Única do Tesouro Nacional, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

7.2 - A liberação da primeira parcela ocorrerá em até 30 dias a partir da data de assinatura do presente instrumento, mediante a apresentação das certidões de regularidade da ICTPR, tais como Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, dentre outras que venham a ser exigidas por lei.

7.3 - Caso os recursos repassados pela CONCEDENTE sejam insuficientes para consecução do objeto deste Convênio, a complementação poderá ser aportada ao Convênio como contrapartida da ICTPR TOMADORA, devendo ser os respectivos valores depositados e utilizados na mesma conta do Convênio após autorização de ajuste do valor do convênio emanada pela CONCEDENTE.

7.4 - O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela CONCEDENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

7.5 - Caso haja previsão de contrapartida desde o início da execução da presente avença, esta deverá ser depositada, no mínimo, proporcionalmente, na mesma data da liberação da primeira ou da única parcela da transferência ou conforme estabelecido no ato da transferência ou no cronograma de desembolso.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES

8.1. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos deste, permanecerão com a **ICTPR TOMADORA** e, deverão ser utilizados durante a vida útil dos mesmos para a consecução de ações definidas no objeto do presente instrumento jurídico, sob pena de restituição à **CONCEDENTE**. Extinto o Convênio serão adotados procedimentos de doação ou não, conforme legislação pertinente à matéria.

8.2 A **ICTPR TOMADORA** deverá observar os seguintes procedimentos em relação aos bens remanescentes:

8.2.1. A **ICTPR TOMADORA** concederá ao coordenador do projeto a autorização para utilizar e manter os bens sob sua guarda durante o período de execução do projeto, estipulando a obrigação do mesmo de conservá-los e não aliená-los;

8.2.2. O coordenador deverá assumir o compromisso de utilizar os bens para fins científicos e tecnológicos e exclusivamente para a execução do projeto;

8.2.3. O coordenador deverá comunicar à **ICTPR TOMADORA**, imediatamente, qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

8.2.4. Em caso de furto ou de roubo, o coordenador deverá proceder ao registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, informando de imediato à **ICTPR TOMADORA** e diligenciando para que se proceda à investigação pertinente;

8.2.5. O coordenador deverá informar à **ICTPR TOMADORA** a devolução dos bens, em razão da conclusão do projeto ou da sua não utilização;

8.2.6. A instituição corresponsável afixará destacadamente, em lugar visível dos bens, o selo de identificação do apoio financeiro proporcionado pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA NONA – BOLSAS

9.1. Observados os critérios e procedimentos previstos na Chamada de Projetos ou no Processo de Inexigibilidade de Chamada Pública, os **PARTÍCIPEs** poderão conceder bolsas de estímulo à inovação aos pesquisadores a ela vinculados, bem como a alunos de curso técnico, de graduação, pós-graduação ou pesquisadores integrantes de grupo de pesquisa, desde que a concessão do auxílio esteja prevista no Plano de Trabalho e as atividades subsidiadas não sejam inerentes ao vínculo funcional ou jurídico mantido com a entidade.

9.2. Os valores, a periodicidade, duração da bolsa e respectivos beneficiários serão especificados em Termo de Outorga de Bolsa ou instrumento congênere a ser entabulado entre partícipe e bolsista, o qual deverá ser previamente aprovado pela **CONCEDENTE**.

9.3. A bolsa de estímulo à inovação caracteriza-se como doação e, como tal, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços ou vantagem para o doador, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, nos termos do artigo 16, § 4º da Lei Estadual nº 20.541/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

10.1. A **ICTPR TOMADORA** deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 20.541/2021, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 10.086/2022, além das demais legislações pertinentes.

10.1.1. A título de obrigações legais fica estabelecido partícipe, dentre outras, conforme previsto na Resolução nº 028/2011 – TCE/PR e regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011, as de:

10.1.2 Prestar Contas dos recursos recebidos por meio do Sistema Integrado de Transferências Voluntárias-SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná-

TCE-PR, no qual deverá atualizar as informações de sua competência exigidas pelo sistema;

10.1.3. Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno da **CONCEDENTE**, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

10.1.4. Atender as recomendações, exigências e determinações da **CONCEDENTE** dos recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo;

10.1.5. Movimentar os recursos do Convênio em conta específica seja em Banco Oficial ou Conta Única do Tesouro Nacional;

10.1.6. Estar ciente de que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará a **ICTPR TOMADORA**, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR;

10.1.7. Preservar todos os documentos originais relacionados com esse Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Paraná por um prazo de 10 (dez) anos.

10.1.8. Submeter-se à regulação instituída pela **CONCEDENTE**;

10.1.9. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com a **CONCEDENTE**;

10.1.10. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;

10.2. O não atendimento às condições estabelecidas no neste instrumento, autoriza a denúncia unilateral do pactuado, sem prejuízo da persecução pela **CONCEDENTE** e pelo Estado quanto aos prejuízos advindos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES

11.1. Na consecução do objeto do presente Convênio, **é vedado** à **ICTPR TOMADORA**:

11.1.1. Celebrar outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;

11.1.2. Realizar despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, que estejam diretamente vinculadas com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

11.1.3. Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no

termo, ainda que em caráter de emergência;

11.1.4. Atribuir de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

11.1.5. Transpassar, ceder ou a transferir a terceiros da execução desse Convênio, pelo que a contratação de terceiros é restrita e condicionada à execução de atividades materiais não passíveis de execução direta pela **ICTPR TOMADORA**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e o que consta da Cláusula Quarta do presente instrumento;

11.1.6. Realizar despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo;

11.2. Não poderão ser pagas com os recursos transferidos, as despesas:

11.2.1. Com pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;

11.2.2. Relativas às taxas de administração, gerência ou similar;

11.2.3. Com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;

11.2.4. Com profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

11.2.5. Relativas ao pagamento de honorários de dirigente da instituição beneficiada, bem como a gratificações, representações e comissões, obedecidas as normas legais que regem a matéria, em especial a Lei Complementar nº 101/2000.

11.3. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da partícipe responsável, devidamente identificados com o número deste Convênio.

11.4. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a partícipe a notificar, de imediato, a **CONCEDENTE** e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

12.1. Dentre outras atribuições legais e contratuais, compete à **CONCEDENTE**, na fiscalização do presente Convênio PD&I:

a. Cuidar para que a documentação do Convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até

- aprovação da Prestação de Contas;
- b.** Ensejar as ações para que a execução física e financeira do Convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
 - c.** Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se pela sua eficácia, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.
 - d.** Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;
 - e.** Controlar os saldos dos empenhos dos Convênios ou instrumentos congêneres;
 - f.** Prestar, quando solicitado, informações sobre a execução do Convênio ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;
 - g.** Controlar os prazos de Prestação de Contas dos Convênios bem como efetuar análises e encaminhar ao ordenador de despesa para aprovação;
 - h.** Zelar para que o Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE atualizando as informações relacionadas à execução do Convênio, cumprimento dos objetivos e elaboração do termo de fiscalização;
 - i.** Zelar pelo cumprimento integral do Convênio;
 - j.** Acompanhar a execução dos ajustes firmados, promovendo medidas necessárias à fiel execução das condições estabelecidas no Convênio, gerenciar, decidir sobre eventuais e possíveis alterações inicialmente estabelecidas, inclusive sobre a celebração de seus termos aditivos.
 - l.** O fiscal do Convênio deve primar para que não haja alteração no objeto do ajuste, atentando-se para o cumprimento dos prazos convenientes e fazendo o gerenciamento necessário dos processos de modo eficiente, evitando prejuízos ao erário.
 - m.** Garantir os recursos por meio da Declaração de Adequação Orçamentária da Despesa e de Regularidade do Pedido.
 - n.** Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo proponente tanto na formalização quanto nas suas adequações.
 - o.** Opinar sobre a prorrogação de prazo além dos limites estabelecidos no termo de Convênio, quando ocorrer fato excepcional ou imprescindível que altere fundamentalmente as condições de execução do Convênio, com justificativa fundamentada e com prévio parecer jurídico.
 - p.** Autorizar a indicação e substituição de fiscal de Convênios, por meio de ato emitido pela autoridade competente.
 - q.** Aplicar sanções à partícipe de acordo com a natureza e gravidade das infrações.
 - r.** Indicar os funcionários para compor a Comissão de Tomadas de Constas Especial.

12.2. Fica indicado como Gestor e Fiscal do Convênio o Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação **Prof. Dr. Luiz Márcio Spinosa**, CPF [REDACTED].526.459-[REDACTED], para acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio e dos recursos repassados, o que será executado juntamente com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e com o Controle Interno da **CONCEDENTE**.

12.3. Compete ao Setor de Análise e Prestação de Contas da **CONCEDENTE** apoiar o Fiscal de Convênio no desempenho de suas atribuições, cabendo-lhe, especificamente:

12.3.1. Processar a Tomada de Contas Especial, cuja instauração dar-se-á por decisão do controle interno da **CONCEDENTE**.

12.3.2. Encaminhar por meio eletrônico a prestação de contas final, para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

12.4. Não sendo prestadas as contas devidas pelos **PARTÍCIPES** nos prazos estabelecidos, a **CONCEDENTE** instaurará, dentro de 30 (trinta) dias, a Tomada de Contas Especial.

12.5. Compete ao Controle Interno da **CONCEDENTE**, no exercício de sua função institucional, emitir parecer sobre os recursos repassados e a sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO OU ENCERRAMENTO

13.1. O presente Convênio será rescindido em caso de:

13.1.1. Inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;

13.1.2. Expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

13.1.3. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

13.1.4. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

13.1.5. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

13.1.6. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

13.1.7. Nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual nº 10.089/2022;

13.1.8. Demais casos previstos em Lei.

13.2. Exceto no caso de rescisão unilateral pela **CONCEDENTE**, deverá ser

lavrado “Termo de Rescisão ou Encerramento” com as devidas justificativas administrativas.

13.3. A rescisão unilateral do Convênio dar-se-á de ofício e enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, caso se dê em virtude de falha na execução havida por culpa da partícipe, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

13.4. A **ICTPR TOMADORA** se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar à **CONCEDENTE** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Convênio.

13.5. A **CONCEDENTE** possui direito de regresso em face das **PARTÍCIPIES** deste Convênio, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento jurídico e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, os **PARTÍCIPIES** comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

14.2. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a partícipe deverá observar, ao longo de toda a vigência deste Convênio, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

14.3. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a partícipe deve:

- a. notificar imediatamente a **CONCEDENTE**;
- b. auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
- c. eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do

requerimento do titular;

14.4. Os **PARTÍCIPIES** armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

14.5. Os **PARTÍCIPIES** devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Convênio e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

14.6. A partícipe deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

14.7. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a partícipe deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.8. A partícipe deverá notificar a **CONCEDENTE** imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a **CONCEDENTE** cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

14.9. Os **PARTÍCIPIES** deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

14.10. É vedada a transferência de dados pessoais, pela partícipe, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da **CONCEDENTE**, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à partícipe a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

14.11. A partícipe responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a **CONCEDENTE** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da

CONCEDENTE em seu acompanhamento.

14.12. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela **CONCEDENTE**, não exime a **ICTPR TOMADORA** das obrigações decorrentes deste Convênio, permanecendo integralmente responsáveis perante a **CONCEDENTE** mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

14.13. A **ICTPR TOMADORA** deve colocar à disposição da **CONCEDENTE**, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta Cláusula, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela **CONCEDENTE** ou por terceiros por eles indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

14.14. A **ICTPR TOMADORA** deve auxiliar a **CONCEDENTE** na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

15. Toda criação, invenção ou desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, ressalvada condição diversa previamente estabelecida em acordo entre a Fundação Araucária e o parceiro público ou privado para promoção da Chamada Pública que tenha dado origem à presente contratação, proveniente da execução do presente Convênio será de propriedade da **ICTPR TOMADORA**.

15.1. A **ICTPR TOMADORA** deve assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos de propriedade intelectual de terceiros.

15.2. Caberá unicamente à **ICTPR TOMADORA** praticar os atos necessários ao preparo, arquivamento, depósito, acompanhamento e manutenção do pedido, perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI ou outros órgãos competentes, no Brasil e no exterior, informando a **CONCEDENTE** dos andamentos correspondentes.

15.3. Na hipótese de exploração comercial dos resultados decorrentes deste Convênio, instrumento jurídico específico deverá garantir a participação dos pesquisadores nos ganhos econômicos auferidos pela **ICTPR TOMADORA**, observados os critérios estabelecidos em sua Política de Inovação e a participação

efetiva de cada um no trabalho que resultou na criação explorada.

15.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais relacionados ao presente Convênio deverão mencionar expressamente o apoio recebido da **CONCEDENTE**, sendo obrigatória a aplicação da logomarca da Fundação Araucária e do Governo do Estado do Paraná/SETI (logomarcas disponíveis no *website* da **CONCEDENTE**).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

16. Os **PARTÍCIPIES** declaram conhecer as normas de prevenção a atos de corrupção e lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira (“Marco Legal Anticorrupção”), dentre elas o Decreto-Lei nº 2848/1940 (“Código Penal Brasileiro”), a Lei Federal nº 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”) e a Lei Federal nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”) e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, prepostos, administradores, empregados e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

16.1 Os **PARTÍCIPIES** não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste.

16.2. Se privada, a **ICTPR TOMADORA** declara e garante que:

- a.** não se encontra, direta ou indiretamente, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores sob investigação, em processo judicial e/ou administrativo, relativamente a violação do Marco Legal Anticorrupção, nem está sujeita a restrições ou sanções econômicas impostas por qualquer entidade governamental;
- b.** não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento do Marco Legal Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro nos últimos 5 (cinco) anos;
- c.** não ira ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamentos em dinheiro nem dar presentes, ou quaisquer outros objetos de valor, a representantes de entidades públicas ou privadas, com o objetivo de beneficiar-se ilicitamente;
- d.** não ira receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de atividades ilícitas, abstendo-se de manter relacionamento

profissional com pessoas físicas ou jurídicas investigadas e/ou condenadas por atos previstos no Marco Legal Anticorrupção, bem como por lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo;

e. seus atuais dirigentes, representantes, empregados e colaboradores não são agentes públicos e que informara por escrito a **CONCEDENTE**, no prazo de 3 (tres) dias úteis, sobre eventuais nomeações de seus quadros para cargos, empregos e/ou funções públicas.

16.3. A **ICTPR TOMADORA** privada deverá comunicar prontamente a **CONCEDENTE**, por escrito, sobre qualquer suspeita de violação ou descumprimento do Marco Legal Anticorrupção e/ou das obrigações previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICIDADE

17.1 A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da **CONCEDENTE**, a quem incumbe tais providências, na forma do art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

17.2. A **CONCEDENTE** e a **ICTPR TOMADORA** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste Convênio, e, contendo, pelo menos, o objeto e a finalidade.

17.3. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Convênio não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os **PARTÍCIPIES**, fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

18.2 Caso seja partícipe do presente ajuste ICT federal, ou caso se trate de ajuste cuja solução de controvérsias deva dar-se na forma do art. 109, da Constituição da República, será competente o Foro da Subseção Judiciária de Curitiba, pertencente à Seção Judiciária do Estado do Paraná, da Justiça Federal.

Por estarem de acordo e por se tratar de processo digital, as partes firmam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, de forma eletrônica, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 12 de setembro de 2025.

Salete Paulina Machado Sirino
Representante Legal
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
PARANÁ

Ramiro Wahrhaftig
Diretor-Presidente
Fundação Araucária

Gerson Koch
Diretor de Administração e Finanças
Fundação Araucária

TESTEMUNHAS:

1: **Fernanda C. Scheid**
CPF: **■■■■.950.189-■■**

2: **Gisele Maria Ratiguieri**
CPF: **■■■■.309.089-■■**

Documento: **TermodeConvenio931.2025.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratigueri (XXX.309.089-XX)** em 10/09/2025 13:13 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC, **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 10/09/2025 14:01 Local: UNESPAR/REITORIA.

Inserido ao protocolo **24.637.519-4** por: **Desiree Louise Hedler** em: 10/09/2025 11:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ab6efe2c27c673c31113b6c85d3bf858.

Documento: **TermodeConvenio931.2025_DATADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gerson Luiz Koch** em 17/09/2025 14:40.

Assinatura Avançada realizada por: **Ramiro Wahrhaftig (XXX.770.549-XX)** em 19/09/2025 14:38 Local: FA/PRES.

Inserido ao protocolo **24.637.519-4** por: **Vanessa Costa Bruzetti** em: 12/09/2025 16:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f061c2a0af371f74a48fc466c8abf1e6.

de Pesquisa Desenvolvimento e Inovação, em razão do que se mostra desnecessária qualquer dilação de prazo para apresentação de propostas. Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Fernanda Scheidt
Agente de Contratação

123342/2025

EXTRATO DE CONVÊNIO PD&I – FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Instrumento	Instituição	Valor	Objeto	Data assinatura	Vigência
CV 862/2025 PDI	UENP	R\$ 504.000,00	Projeto PBX202527 1000006 – Chamada de Projetos n.º 10/2025	12/09/2025	Vigência de 15 meses a partir da data de assinatura
CV 890/2025 PDI	UFPR	R\$ 1.890.000,00	Projeto PIB202526 1000017 – Chamada de Projetos n.º 09/2025	12/09/2025	Vigência de 15 meses a partir da data de assinatura
CV 865/2025 PDI	UEM	R\$ 504.000,00	Projeto PBX202527 1000011 – Chamada de Projetos n.º 10/2025	12/09/2025	Vigência de 15 meses a partir da data de assinatura
CV 887/2025 PDI	UEM	R\$ 1.696.800,00	Projeto PIB202526 1000003 – Chamada de Projetos n.º 09/2025	12/09/2025	Vigência de 15 meses a partir da data de assinatura
CV 910/2025 PDI	UEM	R\$ 1.033.200,00	Projeto PBS202528 1000008 – Chamada de Projetos n.º 11/2025	12/09/2025	Vigência de 15 meses a partir da data de assinatura
CV 868/2025 PDI	UEPG	R\$ 504.000,00	Projeto PBX202527 1000018 – Chamada de Projetos n.º 10/2025	12/09/2025	Vigência de 15 meses a partir da data de assinatura
CV 935/2025 PDI	UEPG	R\$ 840.000,00	Projeto PBT202522 1000010 – Chamada de Projetos n.º 07/2025	12/09/2025	Vigência de 27 meses a partir da data de assinatura
CV 931/2025 PDI	UNES PAR	R\$ 420.000,00	Projeto PBT202522 1000015 – Chamada de Projetos n.º 07/2025	12/09/2025	Vigência de 31 meses a partir da data de assinatura
CV 952/2025 PDI	UFFS	R\$ 252.000,00	Projeto PIB202526 1000004 – Chamada de Projetos n.º 09/2025	12/09/2025	Vigência de 15 meses a partir da data de assinatura

Ramiro Wahrhaftig
Presidente

Gerson Koch
Diretor de Administração e Finanças

123184/2025

REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
DE CHAMADA PÚBLICA Nº 35/2025
ESTUDOS E APLICAÇÕES DE VARIAÇÕES GENÉTICAS
PROGRAMA DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE (PIPAD)

Objetivo: Promover o fomento de projeto que visa o reconhecimento e/ou investigação de paternidade por meio de exames de DNA, associada à pesquisa de científica de polimorfismos de DNA. Fortalecer a produção científica, tecnológica e de inovação por meio da concessão de apoio financeiro a pesquisa científica que está em concordância ao “Paraná 2040 – Rotas Estratégicas de Ciência, Tecnologia & Inovação (CT&I)”.

Recursos Financeiros: O Programa dispõe de até R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais) para a execução do presente regulamento correrão à conta do Araucária, dotação orçamentária do exercício de 2025.

Submissão eletrônica das propostas: Até às 23h59min do dia 16/09/2025.

Divulgação do resultado final: A partir de 25 de setembro de 2025.

A íntegra da chamada pode ser consultada em www.fundacaoaraucaria.org.br

Ramiro Wahrhaftig
Presidente da Fundação Araucária

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
655595025

Documento emitido em 30/09/2025 08:46:29.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11976 | 16/09/2025 | PÁG. 50

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

123645/2025

A história do Paraná
passa por aqui.

41 3200 5002
Atendimento de segunda a sexta
das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR:
655595025
Documento emitido em 30/09/2025 08:46:29.
Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11976 | 16/09/2025 | PÁG. 50
Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

CP 07/2025 - PROGRAMA INSTITUCIONAL BOLSA-TÉCNICO

Protocolo Nº: PBT2025221000015

Bolsa-Técnico – Consolidação da rede temática de Laboratórios Multiusuários da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR

Rael Bertarelli Gimenes Toffolo - rael.toffolo@unespar.edu.br

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

• INSTITUIÇÃO PROPONENTE

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

05.012.896/0001-42

Representante legal: Salete Paulina Machado Sirino

Natureza Jurídica: Estado ou Distrito Federal

Proponente

• CAMPUS

Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação - Diretoria de Estratégias em Pesquisa. Campus atendidos: Apucarana, Campo Mourão, Curitiba I, Curitiba II, Paranaguá, Paranavaí e União da Vitória.

• TÍTULO DO PROJETO

Bolsa-Técnico – Consolidação da rede temática de Laboratórios Multiusuários da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR

• LÍDER DO PROJETO

Nome: Rael Bertarelli Gimenes Toffolo

CPF: 646.958-64

E-mail: rael.toffolo@unespar.edu.br

Instituição de vínculo: 05.012.896/0001-42 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Nível formação: Doutorado

Função: Coordenador

Atividades desempenhadas: Coordenação Institucional do Programa Bolsa-Técnico – Consolidação da rede temática Laboratórios Multiusuários da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) – 2025; Elaboração da proposta; submissão da proposta; responsável pelo processo de seleção dos bolsistas em comum acordo com os supervisores das respectivas unidades laboratoriais; definição dos critérios de seleção junto com a Comissão de Avaliação Institucional do Programa Bolsa-Técnico – Consolidação da rede temática Laboratórios Multiusuários da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR); elaboração de editais (seleção, classificação e distribuição de bolsas); envio da documentação à Fundação Araucária referente ao processo de seleção, acompanhamento da execução dos planos de trabalhos dos bolsistas, avaliação dos relatórios técnico-científicos finais junto com a Comissão de Avaliação Institucional do Programa Bolsa-Técnico – Consolidação da rede temática de Laboratórios Multiusuários da Universidade Estadual do Paraná-UNESPAR; prestação de contas junto à Fundação Araucária do Paraná. Além disso, organização e acompanhamento das demandas cotidianas do Programa.

Horas dedicadas: Sem horas dedicadas no projeto

CP 07/2025 - PROGRAMA INSTITUCIONAL BOLSA-TÉCNICO

Protocolo Nº: PBT2025221000015

Bolsa-Técnico – Consolidação da rede temática de Laboratórios Multiusuários da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR

Rael Bertarelli Gimenes Toffolo - rael.toffolo@unespar.edu.br

EQUIPE

• EQUIPE ENVOLVIDA

*Esse campo não é obrigatório.

Nome: Thaís Gaspar Mendes da Silva
CPF: █████.439.018-████
E-mail: thais.silva@unespar.edu.br
Instituição de vínculo: 05.012.896/0001-42 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Nível formação: Doutorado
Função: Auxiliar
Atividades desempenhadas: Pró-reitora/PRPPG: Acompanhamento e apoio no desenvolvimento da proposta no que compete à gestão institucional; junto ao coordenador institucional realizar a prestação de contas à Fundação Araucária do Paraná; apoio institucional no desenvolvimento das atividades da Comissão Institucional de Avaliação e Acompanhamento do Programa Bolsa-Técnico - Consolidação da rede temática de Laboratórios Multiusuários da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), a ser nomeada para este fim.
Horas dedicadas: Sem horas dedicadas no projeto

Nome: Felipe de Almeida Ribeiro
CPF: █████.675.159-████
E-mail: felipe.ribeiro@unespar.edu.br
Instituição de vínculo: 05.012.896/0001-42 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Nível formação: Pós-Doutorado
Função: Auxiliar
Atividades desempenhadas: Diretor de Estratégias em Pesquisa/PRPPG: Acompanhamento e apoio no desenvolvimento da proposta no que compete à gestão institucional/ junto ao coordenador institucional realizar a prestação de contas à Fundação Araucária do Paraná; apoio institucional no desenvolvimento das atividades da Comissão Institucional de Avaliação e Acompanhamento do Programa Bolsa-Técnico - Consolidação da rede temática de Laboratórios Multiusuários da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), a ser nomeado para este fim.
Horas dedicadas: Sem horas dedicadas no projeto

Nome: Gisele Maria Ratigueri
CPF: █████.309.089-████
E-mail: gisele.ratigueri@unespar.edu.br
Instituição de vínculo: 05.012.896/0001-42 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Nível formação: Graduação
Função: Auxiliar
Atividades desempenhadas: Responsável pela Diretoria de Projetos e Convênios da Unespar. Acompanhar detalhadamente a execução do plano de trabalho, visando o cumprimento de seus objetos, conforme a legislação vigente, e elaborar a respectiva prestação de contas. Prorrogações de prazo, aditivos de contrapartida financeira, entre outros, se necessário. Alimentar o Sistema de Transferências Voluntárias (SIT)

CP 07/2025 - PROGRAMA INSTITUCIONAL BOLSA-TÉCNICO

Protocolo Nº: PBT2025221000015

Bolsa-Técnico – Consolidação da rede temática de Laboratórios Multiusuários da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR

Rael Bertarelli Gimenes Toffolo - rael.toffolo@unespar.edu.br

Horas dedicadas: do TCE.
Sem horas dedicadas no projeto

DESCRIÇÃO DO PROJETO

• PLANO DE APRESENTAÇÃO

Diversas instituições, órgãos governamentais e organizações como a OCDE e o Banco Mundial têm destacado que os investimentos em Ciência, Tecnologia e Inovação (CTI) são estratégicos para induzir transformações científicas, tecnológicas e sociais. No Brasil, o financiamento em CTI em universidades como a UNESPAR é fundamental para impulsionar o desenvolvimento científico e tecnológico no Paraná, reforçando o papel protagonista das instituições públicas de ensino perante a sociedade e consolidando-as como bens públicos.

Desde sua criação, a UNESPAR tem demonstrado eficiência e experiência na gestão de programas de fomento à pesquisa, contribuindo para a consolidação de sua produção científica e para a qualificação de sua infraestrutura laboratorial.

Os Laboratórios Multiusuários da UNESPAR apoiam a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e a inovação, oferecendo estrutura tanto para pesquisadores da instituição quanto para colaboradores externos, além de integrar atividades de ensino e extensão. Esses laboratórios já fazem parte da Rede de Infraestrutura Multiusuário do Paraná e estão em processo de cadastramento na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa (MCTI), visando consolidar suas operações, ampliar a produtividade e elevar a qualidade das pesquisas realizadas.

Atualmente, a UNESPAR conta com 13 programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pela CAPES, abrangendo áreas como Biologia Marinha, Artes, Educação Inclusiva, Matemática, Enfermagem e Atenção Primária à Saúde, História, Formação Docente Interdisciplinar e Ciências Sociais. Em uma recente consulta pública para cadastramento dos laboratórios na Plataforma Nacional de Pesquisa (MCTI), foram prospectados 36 laboratórios vinculados aos projetos de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidos nos programas de pós-graduação. Desses 36, a PRPPG/Unespar irá realizar uma avaliação para o credenciamento na futura Central de Laboratórios Multiusuário da Unespar. Nesse contexto, esta proposta visa fortalecer os 13 Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UNESPAR por meio da implementação de bolsas técnicas destinadas à modernização, manutenção e ampliação da utilização dos laboratórios multiusuários estando alinhada às diretrizes da Chamada Pública nº 07/2025 da Fundação Araucária; aos eixos estratégicos do Rotas Paraná 2040, especialmente no fomento à infraestrutura de pesquisa, à formação qualificada e à inovação como alicerce do desenvolvimento sustentável e ao processo de credenciamento dos laboratórios multiusuários da universidade.

Considerando a natureza multicampi da UNESPAR, presente em diversas regiões do Paraná, a instituição definiu organizar os laboratórios multiusuários por áreas temáticas e localização geográfica. Desse modo, esta proposta de implementação dos bolsistas visa contribuir com o fortalecimento da organização por áreas, garantindo eficiência operacional e evitando deslocamentos desnecessários entre cidades.

A distribuição proposta contempla 7 bolsistas, organizados por campus e por afinidade temática:

1 - Curitiba I – Artes e Música

CP 07/2025 - PROGRAMA INSTITUCIONAL BOLSA-TÉCNICO

Protocolo Nº: PBT2025221000015

Bolsa-Técnico – Consolidação da rede temática de Laboratórios Multiusuários da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR

Rael Bertarelli Gimenes Toffolo - rael.toffolo@unespar.edu.br

Foco técnico: laboratórios de som e gravação, imagem digital, e documentação artística.

Programas correlatos: PPGMUS – Programa de Pós-Graduação em Música (Mestrado Acadêmico), PPGAV – Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais (Mestrado Acadêmico)

2 - Curitiba II – Artes Integradas e Cinema

Foco técnico: produção audiovisual, edição de vídeo, performance expandida, criação cênica e mediação artística.

Programas correlatos: PPGARTES – Programa de Pós-Graduação em Artes (Mestrado Profissional), PPGCINEAV – Programa de Pós-Graduação em Cinema e Artes do Vídeo (Mestrado Acadêmico)

3 - Campo Mourão – Humanidades e Desenvolvimento

Foco técnico: digitalização de acervos, bancos de dados históricos e sociais, suporte à pesquisa qualitativa e extensão.

Programas correlatos: PPGHP – Programa de Pós-Graduação em História Pública (Mestrado Acadêmico), PPGSED – Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Desenvolvimento (Mestrado Acadêmico), PROFHISTÓRIA – Programa de Pós-Graduação em Ensino de História (Mestrado Profissional e Doutorado Profissional): <https://profhistoria.unespar.edu.br>

4 - Paranavaí – Educação e Saúde

Foco técnico: apoio à produção de materiais educacionais e técnicos, organização de dados, suporte à saúde coletiva.

Programas correlatos: PPIFOR – Programa de Pós-Graduação em Formação Docente Interdisciplinar (Mestrado Acadêmico), PPGENF – Programa de Pós-Graduação em Enfermagem em Atenção Primária à Saúde (Mestrado Profissional)

5 - Paranaguá – Meio Ambiente e Comunidades Costeiras

Foco técnico: coleta e análise de dados ambientais, apoio a projetos de extensão junto a comunidades tradicionais.

Programa: PALI – Programa de Pós-Graduação em Ambientes Litorâneos e Insulares (Mestrado Acadêmico)

6 - União da Vitória – Educação e Filosofia

Foco técnico: apoio a laboratórios didáticos, desenvolvimento de recursos pedagógicos, acervos digitais.

Programas correlatos: PRPGEM – Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática (Mestrado Acadêmico), PROFFILO – Programa de Pós-Graduação em Filosofia (Mestrado Profissional)

7 - Rede PROFEI (multicampi)

Foco técnico: suporte transversal ao desenvolvimento de produtos educacionais acessíveis, ações intercampi e integradas.

Programa: PROFEI – Programa de Pós-Graduação em Educação Inclusiva (Mestrado Profissional)

Essa estrutura contribuirá com a consolidação dos núcleos técnico-científicos especializados,

CP 07/2025 - PROGRAMA INSTITUCIONAL BOLSA-TÉCNICO

Protocolo Nº: PBT2025221000015

Bolsa-Técnico – Consolidação da rede temática de Laboratórios Multiusuários da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR

Rael Bertarelli Gimenes Toffolo - rael.toffolo@unespar.edu.br

otimizando recursos humanos e ampliando o impacto nos programas de pós-graduação. Além disso, o apoio dos bolsistas na gestão dos laboratórios será crucial para facilitar a mobilidade de pesquisadores entre os núcleos, promovendo um ambiente mais propício à inovação e assegurando o uso eficiente de recursos públicos. Essa divisão poderá sofrer alterações, pois depende da candidatura dos PPGs e seus laboratórios.

A primeira etapa para a seleção dos bolsistas consiste no levantamento das demandas técnicas dos laboratórios e estará alicerçada em critérios de impacto das pesquisas em andamento, potencial dos laboratórios e equipamentos em atender pesquisa internas e externas, características interdisciplinares dos laboratórios que se adequem e fortaleçam a organização em áreas temáticas, qualidade das pesquisas docentes e discentes atuando nos laboratórios, aderência dos laboratórios ao plano de desenvolvimento estratégico dos PPG's. Tal levantamento guiará a construção dos planos de atividades e perfis dos bolsistas que serão contratados. A segunda etapa consistirá na seleção pública de bolsistas que atendam os perfis e planos de atividades definidos na primeira etapa. A terceira etapa consiste no acompanhamento continuado dos bolsistas e laboratórios.

Aplicando os critérios da CAPES que consideram a avaliação como processo de gestão, será implantado um sistema de acompanhamento técnico, com reuniões periódicas, relatórios mensais e supervisão docente realizada pelos coordenadores dos laboratórios afetos aos PPGs e supervisionada pela coordenação desta proposta. Será responsabilidade dos bolsistas, além do atendimento das demandas dos laboratórios previamente estabelecidas nos planos de atividades a realização de atividades formativas e extensionistas como oficinas, treinamentos e suporte a projetos de iniciação científica.

Esperamos que com esse conjunto de ações consolidar a organização dos laboratórios por áreas temáticas; ampliar o acesso e uso qualificado dos laboratórios multiusuários; oferecer apoio técnico contínuo à produção científica e tecnológica dos programas de pós-graduação; melhorar os indicadores de produção intelectual da UNESPAR; integrar as atividades de pesquisa, ensino e extensão ao suporte técnico especializado e contribuir diretamente com os eixos estratégicos do Rotas Paraná 2040, especialmente nas áreas de educação de qualidade, cultura, desenvolvimento territorial e saúde.

A proposta visa não apenas suprir lacunas operacionais nos laboratórios, mas também institucionalizar uma cultura de suporte técnico qualificado, fortalecendo de forma transversal e sustentável os programas stricto sensu da UNESPAR potencializando suas relações temáticas interdisciplinares.

• RESUMO DA PROPOSTA

A presente proposta tem por objetivo oferecer pessoal técnico qualificado para atender as necessidades da pesquisa, ensino e extensão no âmbito dos laboratórios multiusuários da UNESPAR, visando consolidar a organização dos Laboratórios Multiusuários por áreas temáticas. O apoio técnico qualificado permitirá a melhoria da infraestrutura e suporte a pesquisa científica e tecnológica da Unespar atendendo tanto a comunidade interna quanto externa à IES.

A seleção dos bolsistas técnicos será realizada considerando as demandas e potencialidades dos laboratórios em diálogo com os PPGs, organizados por focos temáticos, de modo que se garantam princípios como eficiência e otimização dos recursos humanos.

O acompanhamento dos bolsistas será realizado constantemente em parceria com a

CP 07/2025 - PROGRAMA INSTITUCIONAL BOLSA-TÉCNICO

Protocolo Nº: PBT2025221000015

Bolsa-Técnico – Consolidação da rede temática de Laboratórios Multiusuários da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR

Rael Bertarelli Gimenes Toffolo - rael.toffolo@unespar.edu.br

coordenação desta proposta e os coordenadores dos laboratórios multiusuários, visando manter os melhores índices de atendimento e eficiência. Desse modo, visamos consolidar a organização dos laboratórios multiusuários da UNESPAR em áreas temáticas, ampliar a qualidade de atendimento técnico dos laboratórios, ampliar o impacto das pesquisas realizadas, ampliar o suporte ao atendimento de demandas de pesquisas provenientes de fora da IES e continuar em ressonância com os eixos estratégicos do Rotas Paraná, consoante as políticas da Plataforma Nacional de Pesquisa (MCTI) e diretrizes desta chamada pública.

• OBJETIVO GERAL

Contribuir com a consolidação da organização dos laboratórios multiusuários da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR por áreas temáticas por meio da oferta de 7 bolsistas técnicos laboratoriais, ampliando o suporte à atividade de pesquisa, ensino, extensão e inovação tecnológica.

• OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 1 - Ampliar a qualidade de atendimento técnico dos laboratórios multiusuários da Unespar
- 2 - Ampliar o impacto das pesquisas realizadas no âmbito dos laboratórios multiusuários da Unespar ligados aos PPGs stricto sensu da IES.
- 3 - Disponibilizar recursos humanos especializados para o atendimento de demandas de pesquisas provenientes das redes de cadastramento de laboratórios externos a IES.
- 4 - Contribuir diretamente com os eixos estratégicos do Rotas Paraná 2040, especialmente nas áreas de educação de qualidade, cultura, desenvolvimento territorial e saúde.

• RESULTADOS ESPERADOS

• IMPACTO SOCIAL

*Esse campo não é obrigatório.

7

• NOVOS PROCESSOS

*Esse campo não é obrigatório.

7

• PROCESSOS MELHORADOS

*Esse campo não é obrigatório.

7

• TECNOLOGIA MELHORADA

*Esse campo não é obrigatório.

7

• MATERIAL DIDÁTICO OU INSTRUCIONAL

CP 07/2025 - PROGRAMA INSTITUCIONAL BOLSA-TÉCNICO

Protocolo Nº: PBT2025221000015

Bolsa-Técnico – Consolidação da rede temática de Laboratórios Multiusuários da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR

Rael Bertarelli Gimenes Toffolo - rael.toffolo@unespar.edu.br

*Esse campo não é obrigatório.

7

• NOVA METODOLOGIA

*Esse campo não é obrigatório.

7

• TRABALHOS TÉCNICOS

*Esse campo não é obrigatório.

7

• DESENVOLVIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO OU INSTRUCIONAL

*Esse campo não é obrigatório.

7

• PROMOVER INTERCÂMBIO CIENTÍFICO CULTURAL

7

• PROPORCIONAR A ATUALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS

*Esse campo não é obrigatório.

7

• PROMOVER O INCREMENTO À PESQUISA E DISSEMINAÇÃO DAS TÉCNICAS EXISTENTES

*Esse campo não é obrigatório.

7

INDICADORES DO PROGRAMA

• SEU PROJETO CONCORRE À COTA DE BOLSA DA CHAMADA DE BOLSA DE MESTRADO OU DOUTORADO?

Não

ORÇAMENTO BOLSAS

• ORÇAMENTO

*Esse campo não é obrigatório.

• RESUMO TOTAL

*Esse campo não é obrigatório.

Valor

Porcentagem (sobre o valor solicitado)

CP 07/2025 - PROGRAMA INSTITUCIONAL BOLSA-TÉCNICO

Protocolo Nº: PBT2025221000015

Bolsa-Técnico – Consolidação da rede temática de Laboratórios Multiusuários da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR

Rael Bertarelli Gimenes Toffolo - rael.toffolo@unespar.edu.br

Corrente:	R\$ 420.000,00	100.00
Contrapartida:	R\$ 0,00	0.00
Total:	R\$ 420.000,00	100

• RESUMO POR ELEMENTO

*Esse campo não é obrigatório.

Elemento	Solicitado	Contrapartida	Total	Percentage m
Despesas Corrente				
AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES - AUXÍLIOS PARA DESENV. DE ESTUDOS E PESQUISAS:	R\$ 420.000,00	--	R\$ 420.000,00	100.00
Total:	R\$ 420.000,00	R\$ 0,00	R\$ 420.000,00	100

• DESPESAS DE BOLSA

*Esse campo não é obrigatório.

• BOLSA TÉCNICO II (BT-NS)

Categoria: Corrente
Qtde.: 7
Valor R\$ 2.500,00

unitário:
Total: R\$ 420.000,00

A escolha de pelo menos um bolsista por área temática pelo período máximo possível de 24 meses oferecido por esta Chamada Pública justifica-se pela necessidade em consolidar a organização dos laboratórios multiusuários da UNESPAR. Tal escolha permitirá oferecer um apoio técnico para cada um dos núcleos que permitam realizar ações de médio prazo mais complexas e que resultarão em impactos mais efetivos e duradouros na a organização dos laboratórios.

CRONOGRAMA FINANCEIRO

• CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

• DURAÇÃO EM MESES

28

• ETAPA 1

Título	Início	Fim
Concessão de Bolsas de Apoio Técnico	3	27
Descrição	Execução das atividades de atendimento à pesquisa, ensino e extensão realizada pelos bolsistas nos laboratórios multiusuários a partir de planos de atividades e perfis determinados pela comissão de seleção e acompanhamento.	
Valor total		

CP 07/2025 - PROGRAMA INSTITUCIONAL BOLSA-TÉCNICO

Protocolo Nº: PBT2025221000015

Bolsa-Técnico – Consolidação da rede temática de Laboratórios Multiusuários da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR

Rael Bertarelli Gimenes Toffolo - rael.toffolo@unespar.edu.br

R\$ 420.000,00

• EQUIPE

Nome: Rael Bertarelli Gimenes Toffolo
Instituição de vínculo: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Categoria: Não informado
Função : Coordenador
CPF: [REDACTED].646.958-[REDACTED] | rael.toffolo@unespar.edu.br
Quantidade de horas dedicadas à esta etapa: 250
Valor total solicitado na etapa: R\$ 0,00

Nome: Thaís Gaspar Mendes da Silva
Instituição de vínculo: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Categoria: Não informado
Função : Auxiliar
CPF: [REDACTED].439.018-[REDACTED] | thais.silva@unespar.edu.br
Quantidade de horas dedicadas à esta etapa: 25
Valor total solicitado na etapa: R\$ 0,00

Nome: Felipe de Almeida Ribeiro
Instituição de vínculo: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Categoria: Não informado
Função : Auxiliar
CPF: [REDACTED].675.159-[REDACTED] | felipe.ribeiro@unespar.edu.br
Quantidade de horas dedicadas à esta etapa: 50
Valor total solicitado na etapa: R\$ 0,00

Nome: Gisele Maria Ratiguieri
Instituição de vínculo: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Categoria: Não informado
Função : Auxiliar
CPF: [REDACTED].309.089-[REDACTED] | gisele.ratiguieri@unespar.edu.br
Quantidade de horas dedicadas à esta etapa: 25
Valor total solicitado na etapa: R\$ 0,00

• DESPESAS

BOLSA TÉCNICO II (BT-NS)

AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES - AUXÍLIOS PARA DESENV. DE ESTUDOS E PESQUISAS

Valor total solicitado no projeto: R\$ 420.000,00

Valor total solicitado na etapa: R\$ 420.000,00

ANEXOS

• DOCUMENTOS

CP 07/2025 - PROGRAMA INSTITUCIONAL BOLSA-TÉCNICO

Protocolo Nº: PBT2025221000015

Bolsa-Técnico – Consolidação da rede temática de Laboratórios Multiusuários da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR

Rael Bertarelli Gimenes Toffolo - rael.toffolo@unespar.edu.br

Roteiro Descritivo da Proposta

cp_072025_bolsa_tecnico_anexo_ICoordReitora.pdf

Extensão

application/pdf

Termo de Anuência da ICTPR

cp_072025_bolsa_tecnico_anexo_II4Bolsa assinado..pdf

Extensão

application/pdf

• DOCUMENTOS NÃO OBRIGATÓRIOS

*Esse campo não é obrigatório.

LOCAL

DATA

COORDENADOR DO PROJETO

____/____/____

Resposta 001/2025.

Documento: **Planodetrabalho.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Rael Bertarelli Gimenes Toffolo (XXX.646.958-XX)** em 10/09/2025 11:28.

Inserido ao documento **1.551.755** por: **Rael Bertarelli Gimenes Toffolo** em: 10/09/2025 11:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4099b0e1065c4b8ae40d6a3d2fea7fed.